Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 782/2005 DA COMISSÃO**

de 24 de Maio de 2005

que estabelece o formato para a transmissão dos resultados das estatísticas de resíduos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(JO L 131 de 25.5.2005, p. 26)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 973/2007 da Comissão de 20 de Agosto de 2007	L 216	10	21.8.2007

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 782/2005 DA COMISSÃO

de 24 de Maio de 2005

que estabelece o formato para a transmissão dos resultados das estatísticas de resíduos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2150/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2002, relativo às estatísticas de resíduos [1], nomeadamente a alínea e) do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Por força do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2150/2002, a Comissão adoptará as medidas necessárias à aplicação desse mesmo regulamento.

(2) Nos termos da alínea e) do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2150/2002, a Comissão deve estabelecer o formato apropriado para a transmissão dos resultados pelos Estados-Membros.

(3) As medidas previstas pelo presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité do Programa Estatístico instituído pela Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho [2],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O formato apropriado para a transmissão dos resultados das estatísticas de resíduos à Comissão (Eurostat) é o que consta do anexo do presente regulamento.

Os Estados-Membros utilizarão este formato para os dados relativos ao ano de referência 2004 e para os anos subsequentes.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros transmitirão à Comissão (Eurostat) os dados e os metadados exigidos pelo Regulamento (CE) n.º 2150/2002, em formato electrónico, de acordo com um padrão de intercâmbio proposto pela Comissão (Eurostat).

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

---

[1] JO L 332 de 9.12.2002, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 574/2004 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15).

[2] JO L 181 de 28.6.1989, p. 47.

▼B

ANEXO

FORMATO PARA A TRANSMISSÃO DOS RESULTADOS DAS ESTATÍSTICAS DE RESÍDUOS

Os dados devem ser transmitidos de forma independente do sistema. Serão transmitidos em conformidade com um padrão de intercâmbio proposto pela Comissão (Eurostat).

Conjuntos de dados

O domínio abrangido pelo Regulamento (CE) n.º 2150/2002 relativo às estatísticas de resíduos é constituído por cinco conjuntos de informações:

— produção de resíduos (GENER),

— incineração (INCIN),

— operações que podem conduzir à valorização (RECOV),

— eliminação (DISPO),

— número e capacidade das unidades de valorização e eliminação; cobertura do sistema de recolha de resíduos por região NUTS 2 (REGIO).

Deve ser transmitido um ficheiro para cada conjunto. O nome do ficheiro é composto por seis partes:

Domínio	5	Valor: WASTE
Conjunto	5	GENER, INCIN, RECOV, DISPO, REGIO
Periodicidade	2	Valor: A2
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)
Ano	4	Ano de referência (primeiro ano de referência: 2004)
Período	4	Valor: 0000 (zero, zero, zero, zero) para dados anuais

As partes que compõem o nome do ficheiro são separadas por um sublinhado. Será usado um formato de base textual. Por exemplo, o conjunto relativo à produção de resíduos da Bélgica em 2004 terá o seguinte nome: WASTE_GENER_A2_BE_2004_0000.

Valores em falta

Não haverá valores em falta nas variáveis de classificação (categoria de resíduos, actividade económica, região NUTS 2, tipo de unidade de tratamento de resíduos). Devem ser fornecidos registos relativos a todas as combinações das variáveis de classificação. Todos os registos em que essa combinação não ocorra devem ser enviados com um valor de 0 (zero). Os registos relativamente aos quais não haja dados disponíveis devem, ainda assim, ser fornecidos com o valor adequadamente codificado como estando em falta (codificado com a letra «M»). Os valores em falta terão de ser explicados no relatório de qualidade; poderão, por exemplo, ser um resultado dos métodos usados. É importante distinguir zeros reais de valores em falta, na medida em que não é possível calcular agregados com dados em falta. Se uma determinada combinação não for possível por motivos lógicos, a célula deve ser fornecida com o código «L»; é o caso, por exemplo, das lamas de efluentes industriais produzidas pelo sector doméstico. Para facilitar as verificações de coerência e a correcção de erros, devem ser igualmente transmitidos os totais.

Confidencialidade

Os dados confidenciais devem ser transmitidos convenientemente assinalados como confidenciais. Aquilo que se deve considerar confidencial depende da política nacional de confidencialidade. Em geral, a informação pode ser confidencial se puder ser divulgada a identidade do seu fornecedor. É o que acontece se a informação se basear em um ou dois inquiridos ou se um ou dois inquiridos

▼B

dominar(em) os dados. Os dados provenientes das entidades públicas não são, em geral, considerados confidenciais.

Deve ainda ser indicada a confidencialidade de segundo grau. Esta deve ser aplicada de forma a que os (sub)totais permaneçam disponíveis para publicação. A Comissão (Eurostat) usará a informação confidencial para calcular agregados (UE) sem revelar a informação confidencial ao nível do país.

Medidas

Os campos exigidos são alfanuméricos, ou seja, não devem conter separadores nem símbolos decimais, excepto para o valor dos dados. As quantidades de resíduos são expressas em milhares de toneladas por ano, com três posições decimais. Deve usar-se a vírgula como símbolo decimal. O método de estimação nem sempre permitirá a precisão de três dígitos. Nesse caso, os valores devem ser comunicados apenas com os dígitos significativos. Em relação a todas as categorias de resíduos, a quantidade baseia-se nos resíduos húmidos (normais); em relação à produção de lamas (artigos de resíduos 11, 12, 40), a quantidade é igualmente calculada em milhares de toneladas de matéria seca. Também nos conjuntos relativos ao tratamento de resíduos, as lamas têm de ser medidas em resíduos húmidos (normais) e em matéria seca, o que só será aplicado se as lamas constituírem um artigo em separado; esta disposição aplica-se às lamas comuns (artigo 12) no conjunto relativo à incineração e eliminação.

O número de unidades de tratamento de resíduos é expresso através de um número inteiro. São usadas várias medidas para descrever a capacidade de tratamento de resíduos, dependendo do tipo de operação de valorização ou eliminação (ver lista I). Para melhorar a comparabilidade, prefere-se que a capacidade de incineração seja comunicada em milhares de toneladas. Os países que também puderem fornecer a capacidade de incineração em terajoules (10^{12} joules) são convidados a fazê-lo. Os países que não puderem fornecer a capacidade de incineração em terajoules devem comunicar o valor como estando em falta (usar o código «M»). A capacidade de valorização é medida em milhares de toneladas e tem de ser comunicada em metros cúbicos ou em toneladas, dependendo do tipo de eliminação. Apenas os valores medidos em milhares de toneladas são fornecidos sob a forma de um número real com três posições decimais, devendo todos os outros valores ser fornecidos como números inteiros.

A cobertura do sistema de recolha de resíduos mistos domésticos e similares deve ser comunicada em percentagem da população ou em percentagem das habitações.

Revisões

Os conjuntos devem ser enviados em ficheiros separados que contenham todos os registos. Por exemplo, o conjunto relativo à produção de resíduos contém 51 categorias de resíduos por 21 grupos da NACE, medidos em resíduos húmidos e três categorias de resíduos por 21 grupos da NACE, medidos em matéria seca. O conjunto contém 1 134 registos.

Além disso, os dados revistos devem ser enviados num conjunto completo, com as células revistas devidamente assinaladas (R). Os dados provisórios são indicados com o sinal de actualização P e exigem sempre uma revisão. Tanto os dados provisórios como os dados revistos exigem uma explicação no relatório de qualidade.

Conjunto 1: Produção de resíduos

Campo	Comprimento máximo	Valores
Domínio	8	Valor: WASTE
Conjunto	6	Valor: GENER (o conjunto é constituído por 51 × 21 registos medidos em resíduos húmidos e 3 × 21 medidos em matéria seca por país)
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)

▼B

Campo	Comprimento máximo	Valores
Ano	4	Ano de referência (primeiro ano de referência: 2004)
Artigo de resíduos	2	Código relativo à CER-Stat/versão 3 (ver lista B)
Artigo de actividade	2	Código relativo à NACE (ver lista C)
Húmidos/secos	1	Para todas as categorias de resíduos, quantidade em resíduos húmidos (normais) (código W); para as lamas (artigos de resíduos 11, 12, 40), quantidade também indicada em matéria seca (código D)
Resíduos produzidos	12	Quantidade em milhares de toneladas por ano. A quantidade é indicada sob a forma de um número real com três posições decimais. Deve usar-se a vírgula como símbolo decimal. Por exemplo: 19,876. Este campo deve conter sempre um valor. Se a combinação não ocorreu, o valor será 0 (zero). Os dados em falta devem ser codificados com a letra «M». A impossibilidade lógica de uma combinação é indicada com a letra «L».
Sinal de actualização	1	Para indicar dados provisórios (P) ou dados revistos (R); caso contrário, em branco
Sinal de confidencialidade	1	Indica dados confidenciais (ver lista D)

Conjunto 2: Incineração

Campo	Comprimento máximo	Valores
Domínio	8	Valor: WASTE
Conjunto	6	Valor: INCIN (o conjunto é constituído por 17 × 2 registos medidos em resíduos húmidos e 1 × 2 medidos em matéria seca por região NUTS 1)
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)
Ano	4	Ano de referência (primeiro ano de referência: 2004)
Código NUTS 1	3	Código da região, de acordo com a classificação NUTS no Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]); o total nacional deve ser fornecido usando o código TT
Artigo de resíduos	2	Código relativo à CER-Stat/versão 3 (ver lista E)
Operação de valorização ou eliminação	1	Código relativo aos anexos da Directiva 75/442/CEE do Conselho ([2]) (ver lista F); neste conjunto apenas se aplicam as operações 1 e 2
Húmidos/secos	1	Para todas as categorias de resíduos, quantidade em resíduos húmidos (normais) (código W); para as lamas (artigo de resíduos 12), também a quantidade em matéria seca (código D)

▼B

Campo	Comprimento máximo	Valores
Resíduos incinerados	12	Quantidade em milhares de toneladas por ano. A quantidade é indicada sob a forma de um número real com três posições decimais. Deve usar-se a vírgula como símbolo decimal. Por exemplo: 19,876. Este campo deve conter sempre um valor. Se a combinação não ocorreu, o valor será 0 (zero). Os dados em falta devem ser codificados com a letra «M». A impossibilidade lógica de uma combinação é indicada com a letra «L»
Sinal de actualização	1	Para indicar dados provisórios (P) ou dados revistos (R); caso contrário, em branco
Sinal de confidencialidade	1	Indica dados confidenciais (ver lista D)

(1) JO L 154 de 21.6.2003, p. 1
(2) JO L 194 de 25.7.1975, p. 39. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

Conjunto 3: Operações que podem conduzir à valorização (com exclusão da valorização energética)

Campo	Comprimento máximo	Valores
Domínio	8	Valor: WASTE
Conjunto	6	Valor: RECOV (o conjunto é constituído por 20 registos por região NUTS 1)
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)
Ano	4	Ano de referência (primeiro ano de referência: 2004)
Código NUTS 1	3	Código da região, de acordo com a classificação NUTS no Regulamento (CE) n.º 1059/2003; o total nacional deve ser fornecido usando o código TT
Artigo de resíduos	2	Código relativo à CER-Stat/versão 3 (ver lista G)
Operação de valorização ou eliminação	1	Código relativo aos anexos da Directiva 75/442/CEE (ver lista F); neste conjunto apenas se aplica a operação 3
Húmidos/secos	1	Para todas as categorias de resíduos, quantidade em resíduos húmidos (normais) (código W)
Resíduos valorizados	12	Quantidade em milhares de toneladas por ano. A quantidade é indicada sob a forma de um número real com três posições decimais. Deve usar-se a vírgula como símbolo decimal. Por exemplo: 19,876. Este campo deve conter sempre um valor. Se a combinação não ocorreu, o valor será 0 (zero). Os dados em falta devem ser codificados com a letra «M». A impossibilidade lógica de uma combinação é indicada com a letra «L»
Sinal de actualização	1	Para indicar dados provisórios (P) ou dados revistos (R); caso contrário, em branco

▼B

Campo	Comprimento máximo	Valores
Sinal de confidencialidade	1	Indica dados confidenciais (ver lista D)

Conjunto 4: Eliminação (excepto incineração)

Campo	Comprimento máximo	Valores
Domínio	8	Valor: WASTE
Conjunto	6	Valor: DISPO (o conjunto é constituído por 19 × 2 registos medidos em resíduos húmidos e 1 × 2 medidos em matéria seca por região NUTS 1)
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)
Ano	4	Ano de Referência (primeiro ano de referência: 2004)
Código NUTS 1	3	Código da região, de acordo com a classificação NUTS no Regulamento (CE) n.º 1059/2003; o total nacional deve ser fornecido usando o código TT
Artigo de resíduos	2	Código relativo à CER-Stat/versão 3 (ver lista H)
Operação de valorização ou eliminação	1	Código relativo aos anexos da Directiva 75/442/CEE (ver lista F); neste conjunto apenas se aplicam as operações 4 e 5
Húmidos/secos	1	Para todas as categorias de resíduos, quantidade em resíduos húmidos (normais) (código W); para as lamas (artigo de resíduos 12), também a quantidade em matéria seca (código D)
Resíduos eliminados	12	Quantidade em milhares de toneladas por ano. A quantidade é indicada sob a forma de um número real com três posições decimais. Deve usar-se a vírgula como símbolo decimal. Por exemplo: 19,876. Este campo deve conter sempre um valor. Se a combinação não ocorreu, o valor será 0 (zero). Os dados em falta devem ser codificados com a letra «M». A impossibilidade lógica de uma combinação é indicada com a letra «L»
Sinal de actualização	1	Para indicar dados provisórios (P) ou dados revistos (R); caso contrário, em branco
Sinal de confidencialidade	1	Indica dados confidenciais (ver lista D)

Conjunto 5: Número e capacidade das unidades de valorização e eliminação e população servida por um sistema de recolha por região

Campo	Comprimento máximo	Valores
Domínio	8	Valor: WASTE
Conjunto	6	Valor: REGIO (o conjunto é constituído por 14 registos por região NUTS 2)

▼B

Campo	Comprimento máximo	Valores
Código do país	2	Código do país com duas letras (ver lista A)
Ano	4	Ano de referência (primeiro ano de referência: 2004)
Código NUTS 2	4	Código da região, de acordo com a classificação NUTS no Regulamento (CE) n.º 1059/2003; o total nacional deve ser fornecido usando o código TT
Operação de valorização ou eliminação	1	Código relativo aos anexos da Directiva 75/442/CEE (ver lista F); em branco para a população servida pelo sistema de recolha
Variável	1	Número de unidades (N), capacidade (C) ou população servida pelo sistema de recolha (P)
Medida	1	Código para a medida de capacidade dependendo do tipo de operação de valorização ou eliminação (ver lista I); para o número de unidades código N, para a população servida pelo sistema de recolha código P (população) ou D (habitações)
Valor	12	Todos os valores – o número de unidades, a percentagem da população ou de habitações cobertas pelo sistema de recolha e a capacidade – são expressos através de um número inteiro. Este campo deve conter sempre um valor. Se a combinação não ocorreu, o valor será 0 (zero). Os dados em falta devem ser codificados com a letra «M». A impossibilidade lógica de uma combinação é indicada com a letra «L»
Sinal de actualização	1	Para indicar dados provisórios (P) ou dados revistos (R); caso contrário, em branco
Sinal de confidencialidade	1	Indica dados confidenciais (ver lista D)

Lista A — Códigos dos países

Bélgica	BE
República Checa	CZ
Dinamarca	DK
Alemanha	DE
Estónia	EE
Grécia	EL
Espanha	ES
França	FR
Irlanda	IE
Itália	IT
Chipre	CY
Letónia	LV
Lituânia	LT
Luxemburgo	LU
Hungria	HU
Malta	MT
Países Baixos	NL
Áustria	AT

▼B

Polónia	PL
Portugal	PT
Eslovénia	SI
Eslováquia	SK
Finlândia	FI
Suécia	SE
Reino Unido	UK
Bulgária	BG
Croácia	HR
Roménia	RO
Turquia	TR
Islândia	IS
Listenstaine	LI
Noruega	NO

Lista B — Categorias de resíduos

CER-Stat/Versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)

Descrição	Código	Perigosos	Artigo de resíduos
Solventes usados	01.1	P	1
Resíduos ácidos, alcalinos ou salinos	01.2		2
Resíduos ácidos, alcalinos ou salinos	01.2	P	3
Óleos usados	01.3	P	4
Catalisadores químicos usados	01.4		5
Catalisadores químicos usados	01.4	P	6
Resíduos de reacções químicas	02		7
Resíduos de reacções químicas	02	P	8
Depósitos e resíduos químicos	03.1		9
Depósitos e resíduos químicos	03.1	P	10
Lamas de efluentes industriais	03.2		11
Lamas de efluentes industriais	03.2	P	12
Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos	05		13
Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos	05	P	14
Resíduos metálicos	06		15
Resíduos metálicos	06	P	16
Resíduos de vidro	07.1		17
Resíduos de vidro	07.1	P	18
Resíduos de papel e cartão	07.2		19
Resíduos de borracha	07.3		20
Resíduos de plásticos	07.4		21

▼B

CER-Stat/Versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)

Descrição	Código	Perigosos	Artigo de resíduos
Resíduos de madeira	07.5		22
Resíduos de madeira	07.5	P	23
Resíduos têxteis	07.6		24
Resíduos contendo PCB	07.7	P	25
Equipamento fora de uso (excluindo veículos fora de uso e resíduos de pilhas e acumuladores)	08 (excl. 08.1, 08.41)		26
Equipamento fora de uso (excluindo veículos fora de uso e resíduos de pilhas e acumuladores)	08 (excl. 08.1, 08.41)	P	27
Veículos fora de uso	08.1		28
Veículos fora de uso	08.1	P	29
Resíduos de pilhas e acumuladores	08.41		30
Resíduos de pilhas e acumuladores	08.41	P	31
Resíduos de origem animal e de origem vegetal (excluindo resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares, bem como fezes urina e estrume de animais)	09 (excl. 09.11, 09.3)		32
Resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares	09.11		33
Fezes, urina e estrume de animais	09.3		34
Resíduos domésticos e similares	10.1		35
Materiais mistos e não diferenciados	10.2		36
Materiais mistos e não diferenciados	10.2	P	37
Resíduos de triagem	10.3		38
Resíduos de triagem	10.3	P	39
Lamas comuns (excluindo lamas de dragagem)	11 (excl. 11.3)		40
Lamas de dragagem	11.3		41
Resíduos minerais (com exclusão dos resíduos de combustão, dos solos contaminados e das lamas de dragagem poluídas)	12 (excl. 12.4, 12.6)		42
Resíduos minerais (com exclusão dos resíduos de combustão, dos solos contaminados e das lamas de dragagem poluídas)	12 (excl. 12.4, 12.6)	P	43
Resíduos de combustão	12.4		44
Resíduos de combustão	12.4	P	45
Solos contaminados e lamas de dragagem poluídas	12.6		46

▼B

CER-Stat/Versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)			
Descrição	Código	Perigosos	Artigo de resíduos
Resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados	13		47
Resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados	13	P	48
Total, não perigosos			TN
Total, perigosos		P	TH
Total geral			TT

▼M1

Lista C — Artigo de actividade

Número do artigo	Código da NACE Rev. 2	Descrição
1	Divisão 01	Produção vegetal e animal, caça e actividades dos serviços relacionados
	Divisão 02	Silvicultura e exploração florestal
2	Divisão 03	Pesca e aquacultura
3	Secção B	Indústrias extractivas
4	Divisão 10	Indústrias alimentares
	Divisão 11	Indústria das bebidas
	Divisão 12	Indústria do tabaco
5	Divisão 13	Indústrias têxteis
	Divisão 14	Indústria do vestuário
	Divisão 15	Indústria do couro e dos produtos do couro
6	Divisão 16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de artigos de espartaria e cestaria
7	Divisão 17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
	Divisão 18	Impressão e reprodução de suportes gravados
8	Divisão 19	Fabricação de coque e de produtos petrolíferos refinados
9	Divisão 20	Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas e artificiais
	Divisão 21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
	Divisão 22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
10	Divisão 23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
11	Divisão 24	Fabricação de metais de base
	Divisão 25	Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamento

▼M1

Número do artigo	Código da NACE Rev. 2	Descrição
12	Divisão 26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicação, produtos electrónicos e ópticos
	Divisão 27	Fabricação de equipamento eléctrico
	Divisão 28	Fabricação de máquinas e equipamentos, n.e.
	Divisão 29	Fabricação de veículos automóveis, reboques e semi-reboques
	Divisão 30	Fabricação de outro equipamento de transporte
13	Divisão 31	Fabricação de mobiliário e de colchões
	Divisão 32	Outras indústrias transformadoras
	Divisão 33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
14	Secção D	Produção e distribuição de electricidade, gás, vapor e ar frio
15	Divisão 36	Captação, tratamento e distribuição de água
	Divisão 37	Recolha e tratamento de águas residuais
	Divisão 39	Actividades de despoluição e outros serviços de gestão de resíduos
16	Divisão 38	Actividades de recolha, tratamento e eliminação de resíduos; recuperação de materiais
17	Secção F	Construção
18		Actividades de serviços:
	Secção G, excepto 46.77	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
	Secção H	Transportes e armazenagem
	Secção I	Actividades de alojamento e restauração
	Secção J	Informação e comunicação
	Secção K	Actividades financeiras e de seguros
	Secção L	Actividades imobiliárias
	Secção M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
	Secção N	Actividades administrativas e dos serviços de apoio
	Secção O	Administração pública e defesa; segurança social obrigatória
	Secção P	Educação
	Secção Q	Saúde humana e acção social
	Secção R	Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas
	Secção S	Outras actividades de serviços
	Secção T	Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico; actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio
	Secção U	Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais

▼M1

Número do artigo	Código da NACE Rev. 2	Descrição
19	Classe 46.77	Comércio por grosso de desperdícios e sucata
20		Resíduos domésticos (Não é uma categoria da NACE.)
TA	Total	Total

▼B

Lista D — Sinal de confidencialidade

Número demasiado reduzido de empresas	A	Por exemplo, 1 ou 2 empresas na população
Uma só empresa domina os dados	B	Número de empresas não demasiado reduzido, mas uma empresa produz/valoriza, por exemplo, mais de 70 %
Duas empresas dominam os dados	C	Número de empresas não demasiado reduzido, mas duas empresas produzem/valorizam, por exemplo, mais de 70 %
Dados confidenciais devido a confidencialidade de segundo grau	D	Não confidencial em si (sinal A, B, C), mas para evitar revelação indirecta de dados confidenciais
O valor não é confidencial	Branco	

Lista E — Categorias de resíduos para incineração

Artigo de resíduos	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
1	01 + 02 + 03	Resíduos químicos (Resíduos de compostos químicos + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos)	Não perigosos
2	01 + 02 + 03 excl. 01.3	Resíduos químicos, com exclusão dos óleos usados (Resíduos de compostos químicos + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos)	Perigosos
3	01.3	Óleos usados	Perigosos
4	05	Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos	Não perigosos
5	05	Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos	Perigosos
6	07.7	Resíduos contendo PCB	Perigosos
7	10.1	Resíduos domésticos e similares	Não perigosos
8	10.2	Materiais mistos e não diferenciados	Não perigosos
9	10.2	Materiais mistos e não diferenciados	Perigosos

▼B

Artigo de resíduos	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
10	10.3	Resíduos de triagem	Não perigosos
11	10.3	Resíduos de triagem	Perigosos
12	11	Lamas comuns	Não perigosos
13	06 + 07 + 08 + 09 + 12 + 13	Outros resíduos (Resíduos metálicos + resíduos não metálicos + equipamento fora de uso + resíduos de origem animal e de origem vegetal + resíduos minerais + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Não perigosos
14	06 + 07 + 08 + 09 + 12 + 13 excl. 07.7	Outros resíduos (Resíduos metálicos + resíduos não metálicos excluindo resíduos contendo PCB + equipamento fora de uso + resíduos de origem animal e de origem vegetal + resíduos minerais + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Perigosos
TN		Total, não perigosos	Não perigosos
TP		Total, perigosos	Perigosos
TT		Total geral	

Lista F — Operações de valorização e eliminação; os códigos remetem para os códigos dos anexos da Directiva 75/442/CEE

Operação	Código	Tipo de operações de valorização e eliminação
Incineração		
1	R1	Utilização principal como combustível ou outro meio de geração de energia
2	D10	Incineração em terra
Operações que podem conduzir à valorização (com exclusão da valorização energética)		
3	R2 +	Recuperação/regeneração de solventes
	R3 +	Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo compostagem e outros processos de transformação biológica)
	R4 +	Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos
	R5 +	Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos
	R6 +	Regeneração de ácidos ou bases
	R7 +	Valorização de componentes utilizados na redução da poluição
	R8 +	Valorização de componentes de catalisadores

▼B

Operação	Código	Tipo de operações de valorização e eliminação
	R9 +	Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos
	R10 +	Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental
	R11	Utilização de resíduos obtidos em resultado de qualquer das operações R1 a R10

Operações de eliminação

4	D1 +	Depósito na terra em profundidade ou à superfície (por exemplo, aterro, etc.)
	D3 +	Depósito em aterro (por exemplo, injecção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.)
	D4 +	Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.)
	D5 +	Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.)
	D12	Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.)
5	D2 +	Tratamento do solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.)
	D6 +	Descarga para massas de águas, com excepção dos mares e dos oceanos
	D7	Descargas para os mares e/ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos

Lista G — Categorias de resíduos para operações que podem levar à valorização (com exclusão da valorização energética)

Artigo de resíduos	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
1	01.3	Óleos usados	Perigosos
2	06	Resíduos metálicos	Não perigosos
3	06	Resíduos metálicos	Perigosos
4	07.1	Resíduos de vidro	Não perigosos
5	07.1	Resíduos de vidro	Perigosos
6	07.2	Resíduos de papel e cartão	Não perigosos
7	07.3	Resíduos de borracha	Não perigosos
8	07.4	Resíduos de plásticos	Não perigosos
9	07.5	Resíduos de madeira	Não perigosos
10	07.6	Resíduos têxteis	Não perigosos

▼B

Artigo de resíduos	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
11	09 excl. 09.11, 09.3	Resíduos de origem animal e de origem vegetal (com exclusão dos resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares, bem como fezes, urina e estrume de animais)	Não perigosos
12	09.11	Resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares	Não perigosos
13	09.3	Fezes, urina e estrume de animais	Não perigosos
14	12	Resíduos minerais	Não perigosos
15	12	Resíduos minerais	Perigosos
16	01 + 02 + 03 + 05 + 08 + 10 + 11 + 13	Outros resíduos (resíduos de compostos químicos + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos + resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos + equipamento fora de uso + resíduos mistos comuns + lamas comuns + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Não perigosos
17	01 + 02 + 03 + 05 + 07.5 + 07.7 + 08 + 10 + 11 + 13 excl. 01.3	Outros resíduos (resíduos de compostos químicos com exclusão dos óleos usados + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos + resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos + resíduos de madeira + resíduos contendo PCB + equipamento fora de uso + resíduos mistos comuns + lamas comuns + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Perigosos
TN		Total, não perigosos	Não perigosos
TP		Total perigosos	Perigosos
TT		Total geral	

Lista H — Categorias de resíduos para eliminação (excepto incineração)

Número do artigo	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
1	01 + 02 + 03	Resíduos químicos (Resíduos de compostos químicos + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos)	Não perigosos

▼B

Número do artigo	CER-Stat/versão 3 (JO L 90 de 27.3.2004, p. 15)		Resíduos perigosos/não perigosos
	Código	Descrição	
2	01 + 02 + 03 excl. 01.3	Resíduos químicos, com exclusão dos óleos usados (Resíduos de compostos químicos + resíduos de reacções químicas + outros resíduos químicos)	Perigosos
3	01.3	Óleos usados	Perigosos
4	09 excl. 09.11, 09.3	Resíduos de origem animal e de origem vegetal (excluindo os resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares, bem como fezes, urina e estrume de animais)	Não perigosos
5	09.11	Resíduos de origem animal de preparados e produtos alimentares	Não perigosos
6	09.3	Fezes, urina e estrume de animais	Não perigosos
7	10.1	Resíduos domésticos e similares	Não perigosos
8	10.2	Materiais mistos e não diferenciados	Não perigosos
9	10.2	Materiais mistos e não diferenciados	Perigosos
10	10.3	Resíduos de triagem	Não perigosos
11	10.3	Resíduos de triagem	Perigosos
12	11	Lamas comuns	Não perigosos
13	12	Resíduos minerais	Não perigosos
14	12	Resíduos minerais	Perigosos
15	05 + 06 + 07 + 08 + 13	Outros resíduos (Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos + resíduos de metais + resíduos não metálicos + equipamento fora de uso + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Não perigosos
16	05 + 06 + 07 + 08 + 13	Outros resíduos (Resíduos da prestação de cuidados de saúde e biológicos + resíduos de metais + resíduos não metálicos + equipamento fora de uso + resíduos solidificados, estabilizados ou vitrificados)	Perigosos
TN		Total, não perigosos	Não perigosos
TP		Total, perigosos	Perigosos
TT		Total geral	

▼B

Lista I — Medida de capacidade

Operação	Medida de capacidade	Código da medida
1	Milhares de toneladas por ano, com três posições decimais	t
	Terajoules por ano (10^{12})	j
2	Milhares de toneladas por ano, com três posições decimais	t
	Terajoules por ano (10^{12})	j
3	Milhares de toneladas por ano, com três posições decimais	t
4	Metros cúbicos por ano	m
5	Milhares de toneladas por ano, com três posições decimais	t